



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
 CNPJ – 41.522.368/0001-05  
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA Nº 20 – CENTRO  
 CEP – 64755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ-PI

DECRETO Nº 135/2020

Jacobina do Piauí-PI, 30 de junho de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBBG 1 publicada em 15/03/2020;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no que tange à continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a àquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

**CONSIDERANDO** que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos alunos, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas e ainda houver estoque de produtos já adquiridos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica determinada a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas.

**Parágrafo único:** Deverá ser viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos às residências dos estudantes

**Art. 3º** - A distribuição de “kit alimentação escolar”, durante o período de suspensão das aulas, deverá beneficiar todos os alunos que estejam devidamente matriculados no ano letivo de 2020.

**Parágrafo único** . O “kit alimentação escolar” será elaborado de acordo com o índice nutricional base por aluno.

**Art. 4º** - O “kit de alimentação escolar” é destinado a todos os alunos da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 5º** - Os dias e locais de disponibilização do “kit alimentação escolar” serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único:** As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício.

**Art. 6º** - A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento aos alunos beneficiários da merenda escolar e que são de famílias de baixa renda.

**Art. 8º** - Os atos constante neste decreto devem ser acompanhados Pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, o qual poderá, de forma fundamentada, requerer diligências e/ou esclarecimentos acerca das atividades regulamentadas por esta norma.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí (PI), em 30 de junho de 2020.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
 CNPJ: 41.522.368/0001-05  
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
 Tel:(89)3488 -1114

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

CONTRATO Nº: CC 002/2019

PROC. ADM. Nº 043/2019:

CARTA CONVITE Nº 002/2019

OBJETO: “LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR E ROLO COMPACTADOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO”.

CONTRATADA: M D DE CARVALHO SILVA-ME (CARVALHO CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 29.790.027/0001-07.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR O PRESENTE CONTRATO, AUMENTANDO OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE QUE TRATA A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, LETRA “C”, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CC 002/2019, POSSIBILIDADE JURÍDICA EXISTENTE, CONFORME ART. 65, § 1º, LEI Nº 8666/93, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PLANILHA			ADITIVO 25%		
		UND	QTDE/H/M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD	VALOR
01	TRATOR ESTEIRA COM ESCARIFICADOR	Hora	180	R\$ 215,00	R\$ 38.700,00	45	R\$ 9.675,00
02	ROLO COMPACTADOR	Hora	220	R\$ 145,00	R\$ 31.900,00	55	R\$ 7.975,00
CUSTO					R\$ 70.600,00		R\$ 17.650,00

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 01/07/2020.

Edvarton de Sá Sousa  
 Presidente da CPL